



PROJETO DE LEI N° 014/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de alimentação escolar adequada a alunos com restrições alimentares na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O VEREADOR ANTÔNIO GILENO SILVA, faz saber que a Câmara Municipal de Marco/CE aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos alunos da rede pública municipal de ensino o direito à alimentação escolar adequada às suas condições de saúde e restrições alimentares, mediante comprovação por laudo médico e/ou nutricional.

Art. 2º A alimentação escolar diferenciada deverá observar as restrições e orientações prescritas em laudo médico, nutricionista ou outro profissional habilitado, abrangendo, entre outras, as situações de alergias alimentares, intolerâncias e doenças metabólicas.

Art. 3º Nos eventos festivos realizados pelas unidades escolares que envolvam o fornecimento ou distribuição de alimentos aos alunos, deverá ser garantida a observância das mesmas restrições alimentares previstas nos laudos médicos ou nutricionais, de modo a assegurar a inclusão das crianças com necessidades alimentares especiais.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino deverão manter cadastro atualizado dos alunos com restrições alimentares, garantindo que as informações sejam encaminhadas ao setor responsável pela merenda escolar, de modo a prevenir riscos à saúde.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares quanto ao fornecimento, preparo e controle da alimentação diferenciada, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 6º A aplicação desta Lei observará as disposições orçamentárias e administrativas já existentes, não implicando criação de novas despesas nem alteração de estrutura administrativa.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 16 de outubro de 2025.

**Antônio Gileno Silva
Vereador**



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Este Projeto de Lei assegura a oferta de alimentação escolar adequada às condições de saúde dos alunos da rede pública municipal, com especial atenção às crianças com alergias e intolerâncias alimentares, como APLV, intolerância à lactose, doença celíaca, entre outras. Também estende a proteção aos eventos festivos escolares que envolvam distribuição de alimentos, para evitar exclusão e riscos à saúde.

A proposição está alinhada e fundamentada nas seguintes normas:

1. Lei nº 12.982/2014, que alterou a Lei nº 11.947/2009 para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos com estado ou condição de saúde específica, obrigando cardápios especiais conforme indicação técnica. [obj]

2. Resolução FNDE nº 6/2020, que disciplina a execução do PNAE e prevê adaptações das refeições para estudantes com necessidades alimentares especiais, mediante comprovação e acompanhamento profissional. [obj]

3. Constituição Federal, art. 6º (direito social à alimentação e à saúde) e art. 227 (prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes). [obj]

4. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), art. 7º, que assegura o direito à vida e à saúde por meio de políticas públicas eficazes. [obj]

Do ponto de vista municipal, a iniciativa não cria novas despesas obrigatórias além daquelas já previstas para a execução regular do PNAE, cabendo ao Executivo regulamentar fluxos internos, cadastro dos alunos com restrições, comunicação com famílias e fornecedores, e protocolos específicos para eventos festivos nas escolas, garantindo inclusão e segurança alimentar.

Trata-se de medida de proteção integral, inclusão e dignidade, que harmoniza a política municipal com a legislação federal vigente, oferecendo segurança jurídica à rede de ensino e às famílias.



Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 16 de outubro de 2025.

**Antônio Gileno Silva
Vereador**